



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1693/99, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.999**

**AUTOR: VEREADOR ANTONIO MARCO FIGATTO**

**"Dispõe sobre o ingresso de gestante em  
veículos de transporte coletivo do  
Município e dá outras providências."**

**Prof. José Mário Moraes**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As mulheres grávidas, a partir do quinto mês de gestação, ficam dispensadas de passar pelas catracas dos ônibus utilizados no transporte público de passageiros no Município, sendo-lhes permitido o acesso direto pela porta de desembarque.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Nova Odessa**

**Aos 26 de Novembro de 1.999.**

**Prof. José Mário Moraes**

**Prefeito Municipal**